

RESOLUÇÃO N. 010/2023 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias, objetivando possibilitar aos usuários a regularização dos seus débitos junto à CESAMA, e conforme Deliberação n. 207/23 proferida em reunião da Diretoria Executiva de 14/07/2023, **resolve que**:

Art. 1º. Os débitos objeto de cobrança contraídos junto à CESAMA, poderão ser negociados sem juros e sem multas por atraso e parcelados em até **48 (quarenta e oito) vezes**, para os usuários beneficiários da tarifa social, e em até 24 (vinte e quatro) vezes, para os usuários das demais categorias. **(alterado pela Resolução n. 015/23)**

Parágrafo Único: ~~Os débitos parcelados deverão ter entrada de 20% (vinte por cento) do débito negociado e parcela mínima de R\$ 20,00 (vinte reais) (incluído pela Resolução n. 013/23 e revogado pela Resolução n. 014/23).~~

Art. 2º. Poderão ser anistiados de juros e multas os débitos contraídos junto à CESAMA até a data da solicitação, sendo que a correção monetária será mantida.

Art. 3º. A campanha de anistia de juros e multa iniciará em **1º de agosto de 2023, com vigência até 30 de setembro de 2023.**

Art. 4º. Os parcelamentos ou reparcelamentos realizados durante a vigência desta Resolução e não cumpridos pelo usuário após o término da referida campanha de anistia, perderão o direito à isenção de juros e multas prevista no art. 2º.

Art. 5º. Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento de débitos deverão ser efetuados via *WhatsApp*, número (32)98420-5399, pelo 115, ou na própria Agência de Atendimento da CESAMA. A assinatura do contrato da negociação somente será concretizada presencialmente na Agência de Atendimento da CESAMA.

Art. 6º. Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela Gerência Financeira e Comercial e validados pela Diretoria Financeira e Administrativa.

Art. 7º. Após o término da campanha, objeto deste instrumento, a quitação dos débitos, parcelamentos, reparcelamentos e demais procedimentos, serão aqueles definidos na Resolução nº 012/2019.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2023, início da campanha de anistia dos juros e multas, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 14 de julho de 2023.

Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente